

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CC
TRABALHO**

NUDPRO/DRT-SP	
46219.001711/2011-16	
/	/2011

DE

27012011

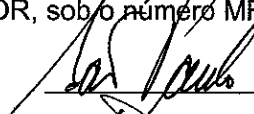
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003020/2011

SIND OF MARC TRAB IND MOVMAJ JUN VIME VASS DE RIB PRETO, CNPJ n. 55.977.326/0001-65, localizado (a) à Rua Castro Alves, 460, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.050-370, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA PRISCO, CPF n. 862.938.428-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2010 no município de Ribeirão Preto/SP;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313 Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO, CPF n. 245.678.028-02, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003020/2011, na data de 26/01/2011, às 10:13:33.

 _____, 26 de janeiro de 2011.

JOAO BATISTA PRISCO
Presidente
SIND OF MARC TRAB IND MOVMAJ JUN VIME VASS DE RIB PRETO


PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO
Procurador
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003020/2011

SIND OF MARC TRAB IND MOVMAJ JUN VIME VASS DE RIB PRETO, CNPJ n. 55.977.326/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA PRISCO;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados nas indústrias inorganizadas da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Aramina/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Dumont/SP, Guará/SP, Guatapará/SP, Igarapava/SP, Ituverava/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, São Joaquim da Barra/SP, São Simão/SP, Serrana/SP e Sertãozinho/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, a exceção do menor aprendiz na forma da Lei, o seguinte salário normativo, R\$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) mensais, para os empregados.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários de 1º de Janeiro de 2010, será aplicado, em 1º de janeiro de 2011, o percentual único, total e negociado de 9,00%, (nove por cento), referente ao período de 1º/01/10 a 31/12/10.

Pagamento de Salário em Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais referente ao mês de janeiro/2011, deverão ser pagas juntamente com o salário de fevereiro/2011.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.01.2010 e até 31.12.2010 deverão ser observados os seguintes critérios.

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Janeiro/10	9,00%
Fevereiro/10	8,22%
Março/10	7,45%
Abril/10	6,68%
Mai/10	5,91%
Junho/10	5,16%
Julho/10	4,40%
Agosto/10	3,66%
Setembro/10	2,91%
Outubro/10	2,18%
Novembro/10	1,45%
Dezembro/10	0,72%



Serão compensados todos os reajustamentos e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão e até 31/12/2010, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições, abonos e aumentos a qualquer outro título ou decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos desde 01.01.10 e até 31.12.10, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

Nas promoções será garantido aumento salarial igual ao da mesma função, excluídas as vantagens pessoais; não existindo o cargo, 20% (vinte por cento) acima do salário anterior ou a critério da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelo empregador de comprovante de pagamento com a discriminação da importância paga, descontos efetuados, horas trabalhadas, remuneração, outras verbas eventualmente pagas, o valor do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e a identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou se este coincidir com sábados, domingos e feriados, no primeiro dia útil subsequente, em quantia não superior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio. A presente condição não se aplicará aqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 03 (três) dias até o dia 15 (quinze) do mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PIS

As empresas deverão providenciar o pagamento do PIS nas suas próprias dependências. As empresas que não o fizerem deverão conceder abono de um dia para o empregado recebê-lo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo a empresa fará o reembolso, contra comprovante, até o valor de R\$19,10 (dezenove reais e dez centavos) para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Em caso de pernoite, as despesas de refeição devidamente comprovadas à empresa, serão no importe de R\$38,15 (trinta e oito reais), já incluso nesses valores, janta e café da manhã.

Essa cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à atual empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a um salário normativo da categoria, referente aos empregados maiores.

Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra-recibo, esclarecendo os motivos. Na recusa por parte do empregado em receber a referida carta, se solicitará a assinatura de 02 (duas) testemunhas do fato.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIVRE EXPRESSÃO

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção poderá ser dispensado por participar, junto com o Sindicato, em mesa redonda de reivindicações e negociações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES E CONTRATO DE TRABALHO

As empresas deverão efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, conforme disposições da Lei n. 7.855/89. Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder a quitação aludida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigida a celebração do contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa e desde que o período de afastamento não tenha sido por prazo superior a 1 (um) ano.

Relações de Trabalho ☑ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, exceto nos casos de contrato por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisão por justa causa, transações e pedidos de demissão. Se rescindido o contrato de trabalho sem justa causa, a empregada gestante deverá avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação da dispensa, possibilitando a reconsideração pelo empregador, sendo que, deixando de trazer a referida prova no prazo citado, não terá direito aos benefícios desta cláusula.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive o tiro de guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento, salvo as hipóteses de contrato a prazo, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transações.



Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTADO

Garantia de emprego ou salário a partir da alta previdenciária ao empregado afastado por acidente de trabalho, ou portador de doença profissional adquirida na própria empresa, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo, e se em condições de exercer outra compatível com seu estado físico, por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão, e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente falte o máximo de 12 (doze) meses para se aposentar a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento a Previdência Social daquela contribuição ou a entregar a empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas poderão a seu critério, fornecer alimentação de acordo com o programa de incentivo a alimentação ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários para aposentadoria por completo (afastamento, salários etc.) e entregá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

As empresas que possuam áreas suficientes destinarão espaço em suas dependência para a guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados quando em serviço, não se responsabilizando as empresas por danos ou furtos.



**Jornada de Trabalho ▣ Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma :

A) com o adicional de 60%, sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de 2ª feira a sábado inclusive, até o limite de 16 (dezesseis) horas extras mensais;

B) com o adicional de 70%, sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de 2ª feira a sábado, inclusive, apenas e tão somente para as excedentes de 16 horas extraordinárias mensais;

C) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal para horas trabalhadas nos domingos feriados e dias pontes já compensados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE HORAS DE TRABALHO

Os acordos para compensação e ou prorrogação da jornada de trabalho serão feitos com a assistência obrigatória do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido para as empresas que possuam regime de compensação de horas, que quando o feriado cair em sábados, não haverá compensação na semana precedente, instalando-se a jornada normal na referida semana. A empresa que, no caso, optar pela não redução da jornada na semana precedente, pagará esse horário excedente como hora extraordinária, salvo acordo coletivo feito pela empresa diretamente com o sindicato com antecedência mínima de 30 dias a contar da data do feriado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo de refeição, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

Para tal fim, deverão ser observados os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto, do horário destinado à refeição/descanso.



Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DO DSR

A ocorrência de 1 (um) único atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente.

Nessa hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho em razão de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1o. de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica garantida aos empregados a ausência ao serviço, sem prejuízo de salário até 2 (dois) dias em caso de falecimento do sogro, sogra, e os parentes previstos no artigo 473 da CLT e de 1 (um) dia em



caso de internamento de esposo(a) e filho dependente, desde que coincidentes com a jornada de trabalho, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 5 (cinco) dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer bebedouros com água filtrada aos seus empregados, utilizando obrigatoriamente cano de PVC em suas instalações.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento obrigatório e gratuito, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, de uniformes e de ferramentas para o trabalho, após o período de experiência e com observância dos preceitos e regulamentos das empresas, quando exigidos por estas nas prestações de serviços. As empresas que trabalharem sob encomenda, ficam desobrigadas de fornecer as ferramentas manuais.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Será obrigatório exame médico por ocasião da admissão e periódico, respeitados os prazos legais, a critérios das empresas e nos termos do disposto na Lei n. 7.855/89.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, procurarão aperfeiçoar as condições de trabalho, eliminando ou reduzindo a insalubridade de seus ambientes.



Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, no máximo de 01 (um) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 5 (cinco) dias, por ano, sem prejuízo na remuneração, nas férias, 13o. salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a inobservância deste prazo de antecedência tornará sem efeito a convocação por parte do Sindicato.

a) A convocação jamais poderá ocorrer nos 7 (sete) dias que antecederem o início do período de férias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas, desde que autorizadas expressa e individualmente pelos empregados, descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente dos salários de seus empregados sócios deste, comprometendo-se a entregar os respectivos recibos juntamente com os recibos de pagamento dos salários mensais. O valor dos descontos das mensalidades será pela empresa recolhido ao Sindicato beneficiado, até o dia 20 (vinte) do mês competente para desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção uma contribuição assistencial, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado do mês de janeiro de 2011, em seu valor básico, limitada ao valor máximo (teto) de R\$127,20 (cento e vinte sete reais e vinte centavos), por empregado e 5% (cinco por cento) sobre o salário de julho de 2011, em seu valor básico, limitada ao valor máximo (teto) de R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos) por empregado.

Os montantes dessas contribuições deverão ser recolhidos pelas empresas em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A - Agência Centro, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores e a seu favor até 19 de fevereiro de 2011 e 10 de agosto de 2011, respectivamente.

Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores que adotar esta cláusula, a cobrança cumulativa de contribuição assistencial e contribuição confederativa.

No caso de trabalhadores admitidos após a data-base (após 01.01.2010), o recolhimento da contribuição assistencial será feito, por ocasião do desconto, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato representativo da categoria profissional, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, a contribuição assistencial, incorrerá a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescido da variação do INPC



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do mês da infração ou qualquer outro índice indexador que vier a substituí-lo.

A presente contribuição observará o Precedente Normativo nº 119 do TST. Fica garantida a manifestação dos empregados desde que integrantes da categoria profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, ao direito de oposição, desde que exercido pessoalmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores, mediante manifestação escrita, com cópia à empresa.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 820,00	R\$117,00
De R\$ 820,01 a R\$ 1.645,00	R\$172,00
De R\$ 1.645,01 a R\$ 16.420,00	R\$245,00
De R\$ 16.420,01 a R\$ 54.740,00	R\$331,00
De R\$ 54.740,01 a R\$ 164.220,00	R\$429,00
De R\$ 164.220,01 a R\$ 437.930,00	R\$613,00
De R\$ 437.930,01 a R\$ 766.375,00	R\$799,00
De R\$ 766.375,01 a R\$ 1.204.300,00	R\$1.104,00
De R\$ 1.204.300,01 a R\$ 1.642.230,00	R\$1.226,00
De R\$ 1.642.230,01 a R\$ 8.758.565,00	R\$2.454,00
Acima de R\$ 8.758.565,00	R\$4.908,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de ficha de compensação bancária, do Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 28 de fevereiro de 2011.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro de avisos situados em local visível e de fácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do Sindicato desde que previamente aprovados pela administração das mesmas empresas.



**Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado, no caso de descumprimento de todos os itens, ou de quaisquer itens da presente Convenção, revertendo em favor do empregado prejudicado e, apenas no tocante às cláusula das contribuições assistenciais reverterá em favor da entidade sindical beneficiária. Estão excluídas desta cláusula as que já possuam cominações específicas nesta Convenção.

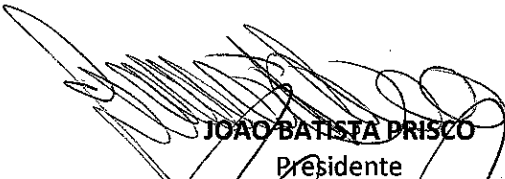
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

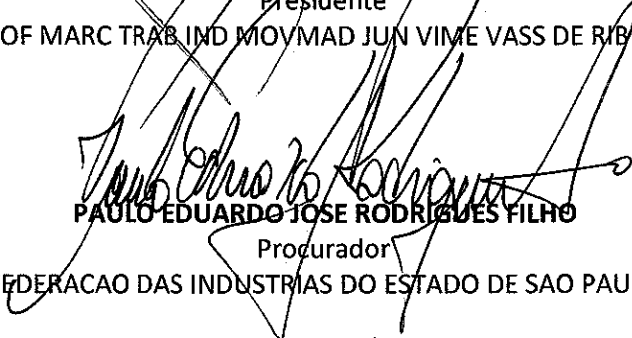
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados.

São Paulo, 26 de janeiro de 2011.


JOÃO BATISTA PRISCO
Presidente
SIND OF MARC TRAB IND MOVMAD JUN VIME VASS DE RIB PRETO


PAULO EDUARDO JOSÉ RODRIGUES FILHO
Procurador
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO